



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4260/2016

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3654, DE 06 DE MARÇO DE 2013, QUE CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS, ACRÉSCIMOS E REFORMAS, CONCLUÍDAS OU NÃO, COM PROJETOS OU NÃO, SEM LICENÇA OU EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma
04/05/2016

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 61/2016 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Revogada

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.578, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/08/2019
28/12/2022

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 193/2019](#)
[Lei Complementar n° 246/2022](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por
Revogada por



LEI N° 4.260, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.578/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º “caput” e o inciso III do § 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frente, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e área permeável do lote, previsto na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizados perante a municipalidade, através de projeto completo ou simplificado, dentro do prazo e condições exigidas por lei.

§ 1º.....

.....
III – Que o interessado comprove de forma inequívoca a existência do imóvel anterior a data de 30 de abril de 2016, através de, pelo menos, um dos seguintes documentos:”

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo estabelecido no §3º do artigo 1º da Lei n.º 3.654, de 6 de março de 2013, com a redação dada pela Lei n.º 3.874, de 19 de março de 2014, pelo prazo de mais 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que os interessados regularizem os imóveis objeto do artigo 1º da Lei n.º 3.654, de 6 de março de 2013, devendo a Prefeitura Municipal promover sua divulgação através do Semanário da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 04 de maio de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

